



CONGRESSO NACIONAL

MPV-521

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00001

Data	proposição Medida Provisória nº 521, de 31/12/2010			
autor SENADOR ALVARO DIAS PSDB / PR	nº do prontuário			
1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
	TEXTO / JUSTIFICAÇÃO			

Dê-se ao artigo 1º da Medida Provisória nº 521, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A.

“Art. 4º-A. Ao médico-residente é assegurada bolsa no valor de R\$ 2.338,06 (dois mil, trezentos e trinta e oito reais e seis centavos), em regime especial de treinamento em serviço de sessenta horas semanais.

§ 1º O médico-residente é filiado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS como contribuinte individual.

§ 2º O médico-residente tem direito, conforme o caso, à licença paternidade de cinco dias ou à licença maternidade de cento e vinte dias.

§ 3º A instituição de saúde responsável por programas de residência médica poderá prorrogar, nos termos da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, quando requerido pela médica-residente, o período de licença maternidade em até sessenta dias.

§ 4º O tempo de residência médica será prorrogado por prazo equivalente à duração do afastamento do médico-residente por motivo de saúde ou nas hipóteses dos §§ 2º e 3º.

§ 5º As instituições de saúde responsáveis por programas de residência médica oferecerão aos médicos-residentes alimentação e moradia no decorrer do período de residência.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O § 5º da MP garante ao médico-residente alimentação e condições adequadas para repouso e higiene pessoal apenas **durante os plantões**. No entanto, a redação anterior, dada pela Lei 8.138, de 1990, garantia ao médico-residente alimentação e moradia **no decorrer do**

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 02/02/2011 às 10:26
Início
Consuelo / Mat. 42678



período de residência.

É de conhecimento geral que quase todos os médicos-residentes são recém-formados e que, na sua grande maioria, saem de suas cidades para fazerem sua residência, usando o dinheiro da bolsa de estudo para arcar com todas as suas despesas.

Portanto, a presente emenda visa a garantir aos médicos-residentes condições dignas de moradia e alimentação durante todo o período de residência o que, certamente, contribuirá para a melhor qualificação dos médicos nas mais diferentes especialidades.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2011.

PARLAMENTAR

